

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva.

CONTRATADA MASCARELLO – CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.065/0001-71, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Distrito Industrial, bairro Santos Dumont, CEP 85.804-605, Cascavel/PR, neste ato, representada pelo senhor **Renato Ianelli**, RG nº 44.172.482-6, CPF nº 229.188.288-07.

FORMA DE FORNECIMENTO: Integral

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos (micro-ônibus) zero quilômetro para a implantação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde na microrregião do Alto do Rio Pará - Termo de Convênio nº 1321002865/2022 SES/MG -, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 35/2023 gerenciado pelo Cispará e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.425.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO Veículo 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, - (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista);	Unid.	05	R\$ 485.000,00	R\$2.425.000,00

01	<ul style="list-style-type: none"> - ar-condicionado, - sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, - porta pacote; - porta lado direito para embarque; - equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; - janelas com vidros móveis com guarnição; - poltrona para motorista com deslocamento lateral; - cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; - tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; - vidro vigia na traseira; - iluminação interna; - motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); - injeção eletrônica; - mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; - direção hidráulica ou elétrica; - tacógrafo original de fábrica; - freio a ar com ABS; - Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; - Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; -tanque com capacidade mínima de 150 litros. <p>Ano/modelo 2023 ou superior.</p> <p>Marca/ Modelo: MARCARELLO, MODELO GRAN MICRO S2</p>				
Valor estimado global: R\$ 2.425.00,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais).					

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos veículos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente do Cispará;

4.2. O pagamento devido pela Cispará será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.3. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.3.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Licitatório n° 44/2023, Pregão Eletrônico n° 35/2023 – Termo de Convênio n° 1321002865/2022- SES/MG.

4.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará se reserva o direito de não receber equipamentos e serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O micro – ônibus deverá receber plotagem completa na parte lateral esquerda e lateral direita, traseira e dianteira dos veículos, contendo a arte e conforme especificações apresentadas no anexo VII. Os adesivos utilizados devem ter alta durabilidade, resistência, com recorte em conformidade com as características do veículo, com impressão digital de alta resolução, envernizado, após a colocação deve ser aplicado produto impermeabilizante incolor que ofereça proteção solar.

5.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.4. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.5. Os veículos, após recebimento, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

5.5.1. Na hipótese de ocorrência da necessidade de substituição, a empresa deverá realizar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.2. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição a que se refere o item 1.5 deste Termo, o Cispará poderá aplicar quaisquer das sanções previstas no contrato ou no edital de licitação.

5.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais e termos de garantias.

5.7. O transporte e a entrega dos veículos objetos deste Termo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da formatura do instrumento contratual.

5.8. O veículo deverá ser entregue no Município de Pará de Minas/MG (endereço informado pela CONTRATANTE na Nota de Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do 35º artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Cispará, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

07.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

07.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

07.1.4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento ou na legislação vigente.

07.1.5. Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções

07.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do bem responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos bens.

07.1.7. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

07.1.8. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

09.1.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

07.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

07.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

07.1.12. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

07.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

07.1.14. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;

07.1.15. Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas;

07.1.16. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega de bens e/ou a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

08.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens e/ou serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

08.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens/serviços contratados.

08.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades verificadas, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

08.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 08.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
08.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
08.2.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 09.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
09.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
09.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Executiva do Cispará e fiscalização do (s) fornecimento (s) e obrigações decorrentes deste processo serão realizadas pelo Setor de Transporte do Cispará, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências porventura surgidas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.3. O Cispará reserva o direito de não receber os equipamentos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
10.4. A Contratada deverá garantir a entrega nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.1.1. Advertência por escrito;
11.1.2. Multa de até:
11.1.2.1. se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, injustificadamente deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho ou autorização de fornecimento, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global da contratação;
11.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
11.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
11.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.6.1. Retardarem a execução do objeto;

11.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. 35/2023 – Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Eletrônico nº 35/2023-Cispará, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 01.10.122.0043.1001-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 22 de janeiro de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Orc 6334 - CISPARGA MG - Contrato nº 02 24 pdf
Código do documento c5d27c1f-6e55-4229-9a6e-0a392fc0b689



Assinaturas



Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

16 Feb 2024, 07:35:51

Documento c5d27c1f-6e55-4229-9a6e-0a392fc0b689 **criado** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email:comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-16T07:35:51-03:00

16 Feb 2024, 07:36:09

Assinaturas **iniciadas** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email:comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-16T07:36:09-03:00

16 Feb 2024, 07:36:20

RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email:comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 177.53.133.71 (177.53.133.71 porta: 32912) - **Geolocalização:** [-23.625728 -46.8058112](#) - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE_ATOM: 2024-02-16T07:36:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c36731dc1c7e5ad8ae0fdac5d3b884151c4cfe5ce68fe755acaecede3038568d
(SHA512):d017148447174deb7c83baf39c4d2d9151f588e64ff19510750264d1f1b8b2e199a354aee90a4ef19cee8de2c80bf791b148089122309710e70223feb898fc87

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign